



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO NR/R/0901/2014

— Aprovo a adequação ao disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, na redacção resultante do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa, em vigor desde 1998 (Despacho NR-111/98, de 3 de Agosto). A nova versão do Regulamento encontra-se em anexo ao presente despacho.

— Lisboa, 3 de Julho de 2014

A Reitora



Adequação do

*REGULAMENTO GERAL DE DOUTORAMENTO
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Aprovado pelo Despacho NR-111/98, de 3 de Agosto, do Reitor*

Nota: O presente documento apresenta as alterações ao Regulamento Geral de Doutoramento em vigor desde 1998 e alterado em 2008, julgadas necessárias no contexto da reorganização dos graus académicos e diplomas do ensino superior, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, na redacção resultante do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de Agosto.

Artº 1º- Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se ao conjunto da Universidade Católica Portuguesa, sem prejuízo das normas específicas que cada unidade básica possa estabelecer em razão do ramo de conhecimento que cultiva e da tradição universitária;
2. As normas específicas das unidades básicas não podem contrariar os princípios fundamentais do presente regulamento.

Artº 2º- Grau de doutor

1. A UCP confere o grau de doutor através das suas Faculdades, Escolas e Institutos, mediante a eventual aprovação em unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento e a apresentação e defesa de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo do conhecimento ou da especialidade.
2. O grau de doutor comprova a prestação de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área da ciência e aptidão para realizar trabalho científico independente.
3. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
 - e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área de especialização;
 - g) Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
4. O grau de doutor é concedido com referência ao ramo de conhecimento e à especialidade em que se insere a respectiva prova.

5. Os ramos de conhecimento e as respectivas especialidades em que a UCP concede o grau de doutor são aprovados por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da unidade básica correspondente.

Artº 3º - Habilitação de acesso

1. Podem candidatar-se ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal.
b) Os detentores do grau de licenciado, com a classificação mínima de 16 valores e cumulativamente detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da unidade que tutela a especialidade do grau.

2. O reconhecimento a que se refere a alínea anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de mestre.

Artº 4º - Candidatura ao doutoramento

1. Os candidatos a doutoramento devem entregar ao Presidente do Conselho Científico da unidade respectiva um requerimento dirigido ao Reitor, formalizando a sua candidatura à obtenção do grau de doutor.

2. O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o artº 3º;

b) Curriculum vitae, incluindo a referência a trabalhos publicados ou a outros devidamente documentados;

c) Indicação do ramo de conhecimento e da especialidade em que se pretende realizar o doutoramento;

d) Plano provisório do trabalho de investigação projectado, com indicação dos seus fundamentos científicos, metodologia a utilizar e previsíveis objectivos;

e) Indicação do orientador ou orientadores propostos, excepto no caso dos candidatos ao abrigo do nº 2 do artº 3º;

f) Declaração de aceitação do orientador ou orientadores propostos;

g) Outros elementos que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

3. Caso o doutoramento integre um curso de doutoramento, a candidatura ao curso requer apenas apresentação dos elementos previstos no nº 2, alíneas a), b) c) e g) do presente artigo e qualquer outro elemento considerado necessário pela unidade respectiva.

4. No caso de doutoramentos curriculares, os elementos previstos nas alíneas d) e) e f) do nº 2 devem ser presentes ao Conselho Científico da unidade para registo e aprovação do tema de tese, após conclusão nas unidades curriculares do curso.

Artº 5º - Aceitação da candidatura

1. O Conselho Científico da unidade decide, no prazo de 60 dias após a entrega do requerimento, sobre a admissão do candidato e sobre eventuais condições a que esta deva obedecer, de acordo com as normas específicas da respectiva unidade.

2. Se o doutoramento incluir a frequência de um curso de doutoramento, as regras de admissão ao curso serão definidas nas respectivas normas regulamentares.

3. Ao candidato é dado conhecimento por escrito da decisão, devendo uma eventual recusa ser devidamente fundamentada.

Artº 6º - Orientação

1. A elaboração da tese deve ser efectuada sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da unidade em que o candidato pretende doutorar-se.
2.
 - a) Em circunstâncias devidamente justificadas, a orientação pode ser confiada a um professor ou investigador de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelo Conselho Científico da Faculdade, Escola ou Instituto em que se processa a candidatura ao doutoramento.
 - b) O Conselho Científico pode admitir a coorientação por dois orientadores, sendo um deles obrigatoriamente da unidade da UCP em que se propõe o doutoramento.
3. A designação do orientador ou orientadores é feita pelo Conselho Científico no acto de aceitação da candidatura, sob proposta do candidato e precedendo aceitação expressa da pessoa proposta.
4. O orientador deve guiar, efectiva e activamente, o candidato na sua investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
5. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. O orientador deve informar anualmente, por escrito, o Conselho Científico sobre a evolução dos trabalhos do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.
7. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar ao Conselho Científico a substituição do orientador designado, do mesmo modo que o orientador pode escusar-se, perante o mesmo Conselho, a continuar a exercer a função para que fora designado.
8. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o Conselho Científico providenciará à nomeação de um novo orientador.

Artº 7º Regime especial de apresentação da tese

1. Os candidatos que reúnem as habilitações de acesso previstas no artº 3º podem requerer a admissão à apresentação de tese e realização das provas, sem frequência do eventual ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o artigo 6º.
2. Compete ao Conselho Científico decidir sobre a admissão do candidato, com base na apreciação do currículo e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, fundada em dois pareceres dos respectivos membros.

Artº 8º- Registo do tema e do plano da tese

1. Uma vez aceite a candidatura ou, se existir um curso de doutoramento, quando o mesmo ou parte deste conforme definido nas respectivas normas regulamentares estiver concluído, o candidato deve proceder, no prazo de trinta dias, ao registo do tema e do plano da tese junto dos serviços competentes da respectiva unidade (modelo de formulário em anexo I).
2. O registo caduca se, nos cinco anos subsequentes ou, se houver curso de doutoramento, nos três ou quatro anos subsequentes, a tese não tiver sido entregue, mas pode ser renovado por deliberação justificada do Conselho Científico.
3. Em caso de renovação do registo feito pelo Conselho Científico, o candidato deve efectuar a reinscrição no curso de doutoramento, pagando propina até à entrega efectiva da tese.
4. O plano de trabalho só pode ser substancialmente alterado por deliberação do Conselho Científico da unidade, sob proposta fundamentada aprovada pelo orientador.



5. O duplicado da ficha de inscrição de cada candidato, depois de completamente preenchida, deve ser remetido à Reitoria pela unidade responsável pelo registo.

Artº 9º - Matrícula e propinas

1. O candidato admitido deve proceder à matrícula nos Serviços Escolares no prazo máximo de 60 dias após comunicação da aceitação da sua candidatura ou, no caso de existir um curso de doutoramento, no prazo indicado nas respectivas normas regulamentares.
2. Pela matrícula para doutoramento, inscrição anual e frequência de cursos de doutoramento são devidas taxas e propinas.
3. O valor das taxas e propinas é aprovado pelo Conselho Superior da UCP.

Artº 10º - Prova de doutoramento

A prova de doutoramento consiste na apreciação e discussão pública de uma tese original.

Artº 11º - Tese

1. A tese deve ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar o nome da Universidade e da escola através da qual é conferido o grau de doutor, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da tese, de acordo com o modelo em anexo (Anexo II). O processo deve vir acompanhado de declaração anti-plágio, subscrita pelo candidato.
2. A tese é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 400 palavras em português e inglês.
3. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a apresentação de tese escrita em língua estrangeira. Neste caso, deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
4. Pode ser admitido na elaboração da tese o aproveitamento parcial do resultado de trabalhos já publicados, mesmo em colaboração, devendo, neste caso, o candidato esclarecer qual a sua contribuição pessoal.

Artº 12º - Admissão a provas de doutoramento

1. A admissão a provas de doutoramento só pode ser requerida dois anos após a matrícula do candidato ou, caso haja um curso de doutoramento, depois de obtido o número de ECTS previsto nas respectivas normas regulamentares.
2. Os candidatos que se apresentem ao doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade podem requerer a prestação de provas seis meses após a sua matrícula.
3. O doutorando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da unidade onde tiver sido admitido à preparação dessas provas e acompanhado por:
 - a) 10 exemplares, pelo menos, impressos ou policopiados, da tese de doutoramento e, ainda, três exemplares em formato digital.
 - b) Idêntico número de exemplares do curriculum vitae;
 - c) Parecer favorável do orientador;
 - d) No caso previsto no artº 2º, nº 1, alínea b), informação sobre o aproveitamento no curso de doutoramento;
 - e) Parecer positivo, subscrito por dois professores designados pelo Conselho Científico, no caso dos candidatos que se apresentem ao doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade.



4. No prazo de 90 dias, o Conselho Científico da unidade respectiva:
 - a) Comunica por escrito ao candidato a sua deliberação sobre a admissão às provas de doutoramento;
 - b) Apresenta ao Reitor uma proposta de composição do júri para a discussão pública da tese.
5. No caso de indeferimento, a deliberação deve ser fundamentada, com indicação expressa dos motivos que levaram à decisão.

Artº 13º - Constituição do júri

1. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, e que se pode fazer substituir por um dos Vice-Reitores, pelo Presidente do Centro Regional ou pelo Director da unidade a que corresponde o doutoramento;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese, sendo um destes o orientador.
2. Sempre que exista mais do que um orientador pode, excepcionalmente, integrar o júri um segundo orientador, desde que pertença a área científica distinta; neste caso o júri será alargado a um mínimo de seis vogais, sendo dois os orientadores.
3. Do júri fazem parte obrigatoriamente dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

Artº 14º - Nomeação do júri

1. O júri é nomeado pelo Reitor no prazo máximo de 30 dias após a recepção da proposta feita pelo Conselho Científico da unidade.
2. O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao candidato e afixado no placard da Reitoria e na unidade onde o doutoramento foi requerido.

Artº 15º - Funcionamento do júri

1. Nos 60 dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri reúne uma primeira vez para proferir um despacho liminar no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
2. Quando não existirem quaisquer dúvidas acerca da aceitação da tese, a reunião presencial prevista no número anterior pode ser dispensada, contanto se garanta por outros meios o cumprimento dos seus objectivos e que o despacho de aceitação seja assinado por todos os membros do júri.
3. Verificada a situação a que se refere a parte final do número 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
5. Salvo o disposto no nº 2, o júri reúne uma segunda vez para examinar a eventual reformulação da tese ou para tomar conhecimento da declaração prevista no nº 3 deste artigo.
6. Na primeira reunião (ou na segunda, no caso previsto no número anterior) o júri procederá à distribuição do trabalho de arguição, a cargo habitualmente de dois arguentes principais, à marcação das provas e, sendo caso disso, à designação dos vogais que devem intervir nas provas complementares.



7. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados.

Artº 16º - Realização e duração das provas

1. As provas devem realizar-se no prazo máximo de 120 dias a contar:
 - a) Do despacho de aceitação da tese;
 - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.
2. As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
3. Antes do início da discussão deve ser facultado ao candidato um período máximo de 30 minutos para apresentação sintética da sua tese.
4. A discussão da tese não pode exceder duas horas, cabendo um período máximo de 30 minutos a cada um dos dois arguentes, com idêntico tempo de resposta para o candidato.
5. Na discussão da tese poderão intervir outros vogais do júri, além dos membros designados para a arguição das provas.

Artº 17º - Deliberação do júri


1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato.
2. A votação é nominal e o seu sentido e fundamentação ficarão registados em acta. As deliberações são tomadas por maioria dos membros que constituem o júri, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate, salvo se for professor de uma disciplina da mesma especialidade científica a que corresponde o doutoramento.
4. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artº 18º - Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.

Artº 19º - Classificação final

1. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado e Aprovado.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída uma das seguintes qualificações: “cum laude”(16) “magna cum laude” (17-18) e “summa cum laude” (19-20), admitindo-se ainda o uso das expressões “por unanimidade” ou “por maioria”.
3. Nos casos em que não exista unanimidade, a classificação final é dada da seguinte forma:
 - a) Sempre que o número de votações da classificação Summa cum laude for maioritária relativamente à classificação de magna, a nota é Summa cum laude por maioria.
 - b) Sempre que o número de votações da nota de “magna cum laude” for superior às votações de Summa cum laude, a nota final é de magna cum laude por unanimidade.
 - c) As restantes classificações seguem o mesmo princípio.



4. A classificação é atribuída pelo júri a que se refere o artº 12º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado na prova pública.

Artº 20º - Titulação do grau de doutor

1. O grau de doutor é titulado por uma carta doutoral em latim, emitida pelo Reitor e assinada pelo Magno Chanceler, pelo Reitor e pelo Director da Unidade onde o doutoramento foi requerido e da qual constará o ramo de conhecimento em que o referido grau é conferido.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada de um suplemento ao diploma.

Artº 21º - Disposições finais

1. Curso de doutoramento

Caso o doutoramento preveja a existência de um curso de doutoramento, cabe ao Director da unidade, sob proposta do Conselho Científico, submeter à aprovação do Conselho Superior a respectiva estrutura curricular, plano de estudos e créditos tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, e suas normas regulamentares e demais legislação em vigor.

2. Suspensão de prazos

Para além dos casos previstos na lei geral, o período de férias escolares anuais não é considerado para a contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento.

3. Utilização de línguas estrangeiras

Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Científico autorizar a utilização de uma língua estrangeira na leccionação das unidades curriculares que compõem o curso de doutoramento, na escrita das teses de doutoramento e nos actos públicos de defesa da tese.

4. Entrega de exemplares extra em papel e em formato digital

- a) O candidato aprovado nas provas de doutoramento deve entregar na Reitoria, no prazo de 30 dias após as provas, 2 exemplares em papel da tese, que se destinam à Biblioteca Nacional e à Biblioteca Universitária João Paulo II, bem como 18 exemplares em formato digital destinados a depósito na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, bem como às bibliotecas das universidades membros do CRUP.
- b) Entende-se por formato digital CDs ou DVDs contendo os trabalhos em formato pdf.
- c) A tese de doutoramento deverá ser depositada no repositório institucional "Veritati".

Artº 22 Disposição transitória

Aos estudantes que tenham solicitado admissão ao doutoramento aplica-se o regime jurídico vigente à data em que foi apresentado o respectivo pedido.

ANEXO 1

Registo N° _____

Data _____

Rubrica _____

Universidade Católica Portuguesa

(Nome da Faculdade, Escola, Instituto)

Registo de tema de tese de doutoramento

Curso de doutoramento em (caso exista) :

N° de Unidades curriculares:

Concluído em:

Tema da tese:

Plano:

Orientador(es):

Ramo do conhecimento e especialidade:

Candidatura aceite em reunião do Conselho Científico de:

Nome do candidato, data de nascimento:

N° de aluno:

Morada: Tel:

Obs.: _____



Anexo II (Capa)

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(Título da tese em maiúsculas)

Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa

para obtenção do grau de doutor em (ramo científico e especialidade)

por

(Nome do doutorando)

(Nome da Faculdade, Escola ou Instituto, acompanhado do emblema caso exista)

(Mês e Ano)

(1ª página)

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

(Título da tese em maiúsculas)

Tese apresentada para obtenção do grau de doutor em (ramo científico e especialidade)

Por (Nome do doutorando)

Sob orientação de (nome do/dos orientadores)

(Nome da Faculdade, Escola ou Instituto)

(Mês e Ano)